



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2015**

**EMENTA: *Disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.***

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**

- que o estágio é um elemento que completa a formação acadêmica do estudante no processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento fundamental de integração, aquisição de experiência, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- que o estágio, como componente dos Projetos Pedagógicos dos cursos, deve ter parâmetros definidos para regulamentar o seu planejamento, acompanhamento e avaliação;
- que o direcionamento do estágio, no âmbito dos cursos de Graduação da UFPE, deve se ajustar à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ESTÁGIO E SUAS MODALIDADES**

**Art. 1º** - Os cursos de graduação da UFPE poderão incluir como parte de suas matrizes curriculares, ao menos um estágio, com duração mínima de um período letivo, com carga horária determinada pelo colegiado do curso no respectivo Projeto Pedagógico.

**§ 1º** - O estágio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório, devendo ambas as modalidades ser definidas no Projeto Pedagógico do curso.

**§ 2º** - o estágio obrigatório é aquele definido como requisito para a conclusão do curso;

**§ 3º** - o estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante mediante a vivência de experiências próprias da atividade profissional.

**§ 4º** - O estágio deverá ser planejado, realizado, acompanhado e avaliado em conformidade com os planos individuais de estágio e os Projetos Pedagógicos dos cursos.

**§ 5º** - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do curso ao qual é vinculado.

**§ 6º** - É vedado que as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica sejam consideradas atividades de estágio obrigatório e não obrigatório.

## **CAPITULO II DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 2º** - Para a concessão de estágio entre a UFPE e a entidade concedente, será obrigatória à prévia celebração de convênio específico, exceto no caso de estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante, em que a celebração do convênio será facultativa.

**Parágrafo Único** - O estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante é aquele em que um funcionário do quadro de pessoal da CONCEDENTE, realiza seu estágio com orientação e acompanhamento da UFPE.

**Art. 3º** - Quando houver ônus da cobertura de seguro para UFPE, será necessário que assim fique estipulado no termo de convênio e que haja justificativa da concedente para a impossibilidade de arcar com o seguro.

**Art. 4º** - A UFPE deverá celebrar convênios com agentes externos de integração para que os estudantes tenham acesso às vagas de estágio cadastradas por aquelas instituições.

**§ 1º** - Caberá ao agente de integração o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

**§ 2º** - Ao final de cada ano, o agente de integração encaminhará ao Setor de Estágios da PROACAD relatório sobre os estágios intermediados, de acordo com o formato definido pela UFPE.

**§ 3º** - A UFPE não poderá repassar verba, efetuar pagamento ou, por qualquer outra forma, remunerar o agente de integração.

**Art. 5º** - Os estudantes da UFPE poderão realizar estágios oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **CAPITULO III DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 6º** - Para a realização do estágio pelo estudante da UFPE serão observadas as seguintes formalidades:

- I. Solicitação prévia de matrícula na disciplina de estágio para os alunos vinculados do curso, no caso de estágio obrigatório.
- II. aprovação do plano individual de estágio pela Coordenação do Curso, no caso de estágio não obrigatório, ou Coordenação de Estágio, no caso de obrigatório;
- III. formalização do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, que deverá ser assinado seguindo essa ordem.
- IV. É vedada a solicitação de matrícula de estágio para aluno em trancamento de curso.

## **CAPITULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 7º** - A solicitação de matrícula em estágio preferencialmente obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o aluno esteja vinculado à UFPE no momento da solicitação.

**Art. 8º** - O estudante encaminhará à Coordenação de Estágio do seu curso, até o final do semestre letivo em que cumpriu o plano de atividades, relatório aprovado pelo supervisor e pelo professor orientador de estágio, objetivando o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, ao qual deverá ser atribuída uma nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Art. 9º** - Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo professor orientador, uma nota de 0 a 10.

**§ 1º** - A aprovação em estágio estará condicionada à obtenção de uma média final igual ou superior a 7,0 (sete);

**§ 2º** - A avaliação do Estágio Obrigatório, pelo professor orientador, levará em consideração:

- a) as avaliações feitas pelo supervisor da Instituição Concedente;
- b) o relatório do estágio e/ou a apresentação de relatório, a critério dos Colegiados de Curso.

**§ 3º** - Ao aluno que obtiver uma avaliação satisfatória por parte do supervisor na Instituição Concedente de estágio, mas não alcançar aprovação, por não cumprir de forma satisfatória aos demais requisitos necessários, será dada uma segunda oportunidade para realização do relatório e/ou a apresentação de relatório, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso, sem que haja necessidade de repetir o estágio.

**§ 4º** - Em caso de reprovação, o aluno perderá a prioridade para concorrer à pré-seleção para outro estágio.

## **CAPÍTULO V DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**

**Art. 10º** - Poderá realizar estágio não-obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. estiver regularmente matriculado;
- II. tiver integralizado, no curso ao qual estiver vinculado, o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias determinado no Projeto Pedagógico do curso, que não poderá ser inferior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso em que estiver matriculado;
- III. possuir, a partir do segundo semestre do curso, integralização igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de créditos previstos para os semestres anteriores;
- IV. não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;
- V. tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação de Estágio do curso ao qual é vinculado;

**§ 1º** - Em caso de estudante vindo de outra instituição por força de programa de mobilidade acadêmica, o Coordenador do curso da UFPE poderá autorizar a realização de

estágio mediante a avaliação dos créditos e disciplinas cursadas pelo estudante na sua instituição de origem.

**§ 2º** - A carga horária de estágios não-obrigatórios poderá ser registrada no histórico escolar do estudante como atividade complementar, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 11** - O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do seu curso, observando-se os princípios da ética profissional e obedecendo às determinações legais.

**Art. 12** - São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I. executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;
- II. manter contato com o professor orientador nos horários destinados à orientação, deixando-o a par do andamento das tarefas;
- III. apresentar o relatório parcial e final ao professor orientador para a avaliação do estágio;
- IV. executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo orientador.

**Art. 13** - Cada curso deverá manter uma Coordenação de Estágio, à qual competirá:

- I. identificar as oportunidades de estágio;
- II. estabelecer o fluxo de encaminhamento de estagiário;
- III. firmar termos de compromisso;
- IV. indicar docentes para orientação dos estágios;
- V. planejar, supervisionar e avaliar os estágios intermediados pelos agentes de integração;
- VI. avaliar os relatórios finais junto com os professores orientadores;
- VII. realizar o competente registro no SIG@.
- VIII. enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados para celebração de Convênios;
- IX. Encaminhar à Coordenação Geral de Estágios, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD.

**Art. 14** - Aos professores orientadores, competirá acompanhar a execução do plano de atividades através de encontros periódicos com os estudantes e do contato com supervisores técnicos das instituições concedentes.

**Art. 15** - À Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação Geral de Estágios, com a colaboração das diferentes Coordenações de Estágio, caberá:

- I. Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio;

- II. Assinar os termos de compromisso de estágio obrigatório para os estágios de funcionários estudantes ou conseguidos por intermédio de agentes de integração.
- III. Propor as diretrizes gerais para o planejamento e avaliação dos Estágios Curriculares.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 16** - A concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte será compulsória no estágio não-obrigatório e facultativa no estágio obrigatório.

**§ 1º** - O pagamento dos benefícios previstos no caput será de responsabilidade da entidade concedente do estágio.

**§ 2º** - Fica vedada a concessão de estágio remunerado em órgão da UFPE a estudante beneficiado por outro programa de bolsa, com exceção feita aos beneficiários de bolsas oriundas dos programas de assistência social.

**Art. 17** - O estagiário deverá ter cobertura contra acidentes pessoais, podendo, ainda, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 1º** - Estarão cobertos por seguro custeado pela UFPE, durante todo o período do estágio:

- I. os estudantes da UFPE que estiverem estagiando em órgão desta Universidade;
- II. os estudantes de outras Instituições de Ensino que estiverem estagiando em órgão da UFPE, quando explicitada essa condição em convênio estabelecido entre as duas Instituições de Ensino;
- III. os estudantes da UFPE que estiverem realizando estágio obrigatório em instituição externa, quando a parte concedente não oferecer seguro contra acidentes pessoais, desde que explicitada essa condição em convênio estabelecido entre as instituições, conforme § 2º do art. 2º desta Resolução.

**§ 2º** - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pelo Setor de Estágio da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição conveniente.

**§ 3º** - Em caso de estudante da UFPE que esteja em mobilidade em outra instituição, esta última deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 18** - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

**Parágrafo único** - Nos estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, e nos períodos em que não estejam previstas aulas presenciais, a jornada de atividade em estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, e desde que tal previsão esteja contida no Projeto Pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - A orientação de estágio contará como esforço docente regular de ensino, devendo a carga horária ser determinada pelo Colegiado do Curso, respeitado o plano pedagógico.

**Art. 20** - A supervisão das atividades de estágio será computada na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica. Nos casos de estudante da própria UFPE onde o docente responsável é supervisor e também professor-orientador apenas uma das cargas horárias poderá ser computada.

**Art. 21** - A realização de estágio não obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, no país ou no exterior, deverão ser comprovados com a especificação das atividades realizadas, para fins de aproveitamento de estudos, se couber.

**Parágrafo único** - Caberá à respectiva Coordenação do Curso proceder à avaliação das atividades realizadas.

**Art. 22** - Os cursos de graduação deverão se adequar ao artigo 1º em um prazo de 12 meses, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 23** É Nos casos e que o estudante estiver matriculado na disciplina de Estágio, mas não conseguir finalizá-lo no semestre de vínculo, será permitida a renovação da referida disciplina, através do sig@, uma única vez, e no semestre imediatamente subsequente.

**Art. 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as Resoluções nº 02/85-CCEPE e nº 04/85-CCEPE, bem como as demais disposições em contrário.

**APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

**- Reitor -**